



MUNICÍPIO DA GUARDA
Regulamentos Municipais

Regulamento de Utilização do Auditório Municipal e do Auditório do Paço da Cultura

Aprovação:

— Reunião da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2006 e Sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2006.

Alterado por:

— *Regulamento de Taxas e Outras Receitas*, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92, revoga o n.º 4 do artigo 2.º e os artigos 6.º a 8.º.

Altera:

— Revoga o *Regulamento do Auditório Municipal* aprovado na reunião de Câmara Municipal de 21 de novembro de 1994 e na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 1994.



Regulamento de Utilização do Auditório Municipal e do Auditório do Paço da Cultura

Artigo 1.º

O Auditório Municipal sediado no Edifício da Câmara Municipal da Guarda e o Auditório do Paço da Cultura, propriedade da Câmara Municipal, destinam-se prioritariamente a todos os atos, espetáculos e realizações de carácter cultural, recreativo e de divulgação, seminários, conferências e outras atividades que visem a formação dos cidadãos e prossigam os interesses da Autarquia e do Poder Local Democrático, realizados pela Câmara Municipal ou com a sua colaboração.

Podem, todavia, os Auditórios serem cedidos a outras Entidades, públicas ou privadas, nas condições previstas no presente regulamento.

Artigo 2.º

(Condições de cedência)

1. - A Câmara Municipal da Guarda reserva-se o direito de ceder os Auditórios ponderado o conteúdo da atividade a realizar.
2. - A Câmara Municipal da Guarda poderá ceder gratuitamente os Auditórios a entidades públicas ou privadas sempre que estas tenham estatutariamente fins não lucrativos ou sempre que a utilização do mesmo espaço tenha finalidades direta ou indiretamente não lucrativas.
3. - No caso em que tal aconteça e a apreciar pela Câmara ou em quem a mesma delegue, haverá sempre lugar ao pagamento das despesas inerentes ao normal funcionamento dos Auditórios.

4. (Revogado)

(Redação conforme o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)

Artigo 3.º

(Formalização de pedido)

Qualquer entidade que pretenda utilizar os Auditórios, deverá formalizar pedido escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do ato, sendo a decisão tomada com pelo menos 15 dias após a entrega do pedido na Câmara Municipal.

Artigo 4.º

(Prioridades)

Compete ao Serviços do Pelouro da Cultura ajuizar das prioridades dos candidatos no caso de coincidência das realizações dos atos programados, sendo único critério de seleção a maior proximidade da realização programada, com os fins culturais promovidos pela Autarquia ou do interesse para o Concelho.

Em caso de dificuldade de seleção o critério será a data da entrada dos pedidos, prevalecendo o que der entrada em primeiro lugar.

Artigo 5.º

(Responsabilidades do cessionário)

Durante o período em que os Auditórios são colocados à disposição do cessionário são da responsabilidade deste, o policiamento, a segurança e eventual destruição do património municipal posto à sua disposição.

Artigo 6.º

(Taxa de utilização)

(Revogado)

(Redação conforme o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)

Artigo 7.º

(Montante das taxas)

(Revogado)

(Redação conforme o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)

Artigo 8.º

(Local de pagamento)

(Revogado)

(Redação conforme o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)



MUNICÍPIO DA GUARDA
Regulamentos Municipais

Artigo 9.º

(Acordo especial de utilização)

Em realizações de carácter cultural ou de divulgação, designadamente de teatro, canção; concursos ou outras, cujo promotor se candidate à utilização dos Auditórios, pode ser estabelecido acordo de participação do Município nas respetivas receitas, mediante proposta do próprio promotor que será apreciada nos moldes previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º reservando-se à Câmara o direito de optar pela cobrança da taxa que corresponde à situação.

Artigo 10.º

A competência da Câmara para a prática dos atos referidos no presente regulamento, é do Presidente da Câmara ou quem legalmente o substitua.

Artigo 11.º

Este regulamento será revisto sempre que as situações o justifiquem.

Artigo 12.º

O presente regulamento, uma vez aprovado pelos órgãos municipais competentes, entrará em vigor nos termos da lei, após a sua publicação em edital.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2006.